

Acordo Coletivo da PMF 2014/2015

(posicionamento do Executivo em vermelho)

OE nº 242/SMAP/DGP/2014

Florianópolis, 13 de maio de 2014.

Prezada Senhora,

ROSÂNGELA SOLDATELLI

Presidente do SINTRASEM

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à Pauta da Data-Base 2014, apresentada pelo SINTRASEM, e ainda, a decisão da categoria de por fim ao movimento grevista na data de hoje - 13/05/2014, a Prefeitura Municipal de Florianópolis vem apresentar as suas considerações finais:

CLÁUSULA 1ª - O Prefeito Municipal enviará à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Quadro Civil, incluindo as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e Agentes Comunitárias de Endemias (ACE), construído através de uma comissão paritária formada entre o Executivo e Sindicato, após aprovação em assembleia da categoria, para aprovação até o final de abril deste ano.

Posicionamento: Diante da situação na qual o Município se encontra, após estudos de viabilidade econômica e financeira, e no intuito de dar início à reestruturação da carreira dos servidores, a PMF apresenta a proposta de PCCS que segue em anexo, com envio do projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Florianópolis obedecendo aos seguintes prazos:

a) Encaminhamento do projeto de lei complementar à CMF até final do mês de maio corrente;

b) Implementação do PCCS em quatro anos sendo:

I - 30% a partir do mês de maio de 2015;

II - 20% a partir do mês maio de 2016;

III - 30% a partir do mês de maio de 2017;

IV - 20% a partir do mês de maio de 2018.

CLÁUSULA 2ª - A PMF implementará a segunda etapa da Hora-Atividade em Tempo aos trabalhadores do Magistério que não a possuem e pagará a terceira parcela em dinheiro aos trabalhadores do Magistério que já possuem o direito da Hora-Atividade em Tempo. Em cumprimento à Lei Nacional do Piso do Magistério, a PMF estenderá 1/3 (um terço) da Hora-Atividade em Tempo para as Auxiliares de Sala.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A Secretaria Municipal de Educação está implementando a hora-atividade em tempo e procedendo a incorporação da gratificação de hora-atividade nos termos da Lei Complementar nº 427, de 04 de abril de 2012 (Acordo Coletivo 2011/2012).

No momento não é possível a extensão da hora-atividade em tempo para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Sala, tendo em vista o impacto financeiro das novas contratações sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A PMF, no entanto, tem buscado a melhoria salarial da categoria, fato que aconteceu na data-base do ano passado com a majoração da gratificação do cargo.

CLÁUSULA 3ª - A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de coordenação dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, devidamente regulamentada.

Posicionamento: DE ACORDO.

Primeiramente, com relação à gratificação dos Coordenadores, foi elaborada uma minuta de Projeto de Lei criando funções gratificadas nos CRAS, CREAS, Centro POP e Abrigos, utilizando-se de recursos federais, com base na Resolução CNAS nº 32/2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS (cofinanciados pelo governo federal), que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

No tocante à gratificação dos Coordenadores dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a proposta é incluir no Projeto de Lei o pagamento aos 09 (nove) coordenadores dos referidos Centros, enquanto orientadores sociais.

As eleições diretas para os Coordenadores destas unidades estão previstas no Projeto de Lei Complementar que institui as citadas funções gratificadas, sendo que o processo de eleição será regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal, contemplando propostas das discussões junto aos servidores do setor.

A comissão formada na SEMAS, com integrantes da Diretoria de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Diretoria de Planejamento e Diretoria Administrativo-Financeiro/RH, coordenará este processo interno de discussão e proposição do Decreto.

CLÁUSULA 4ª - A PMF operacionalizará o decreto de lotação e remoção, publicando imediatamente o edital de remoção de acordo com o Decreto nº 12.035/13.

Posicionamento: DE ACORDO.

Será aplicado processo "piloto" de remoção nas Secretarias Municipais da Assistência Social e da Saúde. Após a operacionalização nestas Secretarias, será feito cronograma para lançamento do processo nos demais órgãos e entidades. Cabe ressaltar que a intenção da PMF é que os critérios sejam os mesmos no âmbito das Secretarias, no entanto, devido à particularidade de alguns serviços, pode haver adaptação nos critérios para melhor atender à demanda.

a) A SEMAS encaminhou para a SMA relação dos trabalhadores efetivos com respectivos setores/unidades para atualização das lotações. No primeiro momento, a atualização ocorreu de forma macro (exemplo: da Diretoria para o CRAS), e a partir desta divisão as lotações serão adequadas conforme o local de trabalho de cada servidor.

Foi iniciado estudo para proposição de critérios de remoção interna de trabalhadores efetivos, com prazo de conclusão da proposta de regulamentação do processo previsto para 28/05/2014.

b) A SMS encaminhou versão final da Instrução Normativa conjunta SMS/SMA para operacionalização do processo de remoção interna naquele órgão, que está sendo analisado pela equipe da DGP e será publicada após o apresentação de posicionamento por parte do SINTRASEM.

CLÁUSULA 5ª - A PMF reajustará em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério, referente à perda salarial do período de 01/05/2013 a 30/04/2014, pelo índice financeiro maior entre:

IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado/FGV - Fundação Getúlio Vargas).

IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna/FGV - Fundação Getúlio Vargas).

INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

ICV (Índice de Custo de Vida/ DIEESE).

IPC (Índice de Preços ao consumidor - Custo de vida/ ESAG).

§ 1º - A PMF fará a reposição de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

§ 2º - A PMF fará a reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

§ 3º - A PMF fará a reposição de 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por

cento, índice do Custo de Vida - ICV/DIEESE) referente à perda salarial do período de 01/07/1988 a 30/12/1996.

Posicionamento: A PMF aplicará aos servidores municipais o percentual de 6% (seis por cento), em três parcelas, sendo a primeira de 3% no mês de maio, 2% no mês de outubro e 1% integralizado no mês de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 6ª - A PMF fará a reposição de 27,35% (vinte e sete vírgula trinta e cinco) na tabela do Magistério por conta da Lei Nacional do Piso do Magistério estendendo aos vencimentos dos Auxiliares de Sala. Os reajustes das datas-bases de 2012 e 2013 fariam o valor do Piso do Ensino Médio hoje ser R\$1.332,76 (mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), faltando para o Piso proposto pelo MEC para o Ensino Médio (R\$1.697,37 - mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) o percentual de 27,35% (vinte e sete vírgula trinta e cinco).

Posicionamento: SEM ACORDO.

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 427, de 04 de abril de 2012 (Acordo Coletivo 2011/2012), as tabelas correspondentes a formação de ensino médio e de licenciatura curta foram extintas a partir de 01 de abril de 2012. Há que se destacar que as atuais tabelas salariais do magistério, da graduação ao doutorado, terão correção de 30% (trinta por cento) no período de 2012 a 2014, por meio da incorporação da hora-atividade para todos os profissionais do magistério, inclusive os que não percebiam a referida gratificação em dinheiro.

CLÁUSULA 7ª - AUMENTO REAL

Depois de aplicada a reposição salarial, nos termos da Cláusula ia, a PMF efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e Quadro Civil em 5% (cinco por cento) a título de aumento real para valorizar os servidores públicos municipais.

Posicionamento: SEM ACORDO.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARA TODOS

A PMF fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio e para tratamento de saúde, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

Posicionamento: A PMF reajustará o Auxílio Alimentação em R\$1,50, na mesma proporção para o Auxílio Alimentação e o Auxílio Lanche, pagos de acordo com a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, excetuando-se tão somente a licença para tratamento de saúde do próprio servidor.

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÕES ATRASADAS E RETROATIVOS

A PMF pagará imediatamente todas as promoções atrasadas e seus devidos retroativos, garantirá que não ocorram novos atrasos e que estes pagamentos sejam realizados antes do início da implantação do novo PCCS do Civil.

Posicionamento: A progressão funcional do Quadro Civil do ano de 2012, para 3.201 servidores, no valor de cerca de R\$ 2,5 milhões, foi autorizada mediante o pagamento parcelado em três vezes (abril, maio e junho). Em função da demanda da folha de pagamento e no intuito de agilizar o pagamento para o universo de beneficiados, o parcelamento dar-se-á no montante da progressão e não no montante individual. No que diz respeito a progressão do Quadro Civil de 2013, a comissão responsável emitiu os relatórios conclusivos, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

A progressão funcional do Quadro do Magistério compreendida entre os meses de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014 resultou na impactação de R\$ 1.548,169,93 e será quitada em uma parcela para o total de 793 servidores na folha de pagamento de abril.

CLÁUSULA 10ª - A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A PMF tem feito a reposição de servidores efetivos de forma gradativa, principalmente nas áreas da saúde, assistência social e educação.

Para o final do semestre, está prevista a abertura de concurso público para, dentre outros, os cargos de Arquiteto, Engenheiro, Geógrafo, Geólogo e Fiscais, no intuito de reforçar de forma definitiva a equipe técnica dos órgãos e entidades diretamente envolvidos com o desenvolvimento urbano e o meio ambiente.

Além disso, diante da necessidade apresentada pela Secretaria de Obras, foi autorizada a abertura de concurso públicos para os cargos de Auxiliar Operacional e de Motorista com carteira de habilitação categoria "D", visando o preenchimento de vagas abertas com aposentadorias, readaptações e ainda, a aquisição de novos equipamentos.

De outro lado, considerando as características e peculiaridades dos serviços de limpeza, pequenos reparos e preparação da alimentação nas unidades educativas da rede municipal de ensino, e a falta de flexibilidade da Administração Pública na garantia do atendimento em atividades essenciais, é necessária a manutenção da terceirização dos serviços considerados atividades meio.

CLÁUSULA 11ª - A PMF garantirá a criação dos CRAS e CREAS no seu organograma, garantindo a lotação dos trabalhadores.

Posicionamento: DE ACORDO.

A proposta de organograma completo da SEMAS, incluindo os Departamentos, Divisões e Coordenações está sendo revista, com prazo de 60 dias (até 28/5) para sua conclusão.

CLÁUSULA 12ª - A PMF, além de garantir a manutenção e ampliação do Programa Mais Médicos, garantirá o chamamento daqueles aprovados em concurso.

Posicionamento: DE ACORDO.

A SMS realizou cadastramento no Programa mais Médicos, tendo recebido até o momento 12 profissionais (6 em 2013 e 6 em 2014), para atuarem na atenção básica. Recentemente, foi lançado novo edital de abertura de concurso público para chamamento de médicos estatutários em diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA 13ª - A PMF garantirá que os trabalhadores do Quadro Civil e Magistério que trabalham e moram na mesma comunidade tenham acesso aos Centros de Saúde de outras áreas de abrangência para garantir o sigilo, se assim preferirem.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

De acordo com os princípios de vinculação territorial descritos na Declaração e Princípios Gerais da Política Nacional da Atenção Básica, publicada pelo MS em 2012, entende-se que há necessidade de se vincular o cidadão à oferta de serviços de saúde de seu território de moradia. Isto não exige, porém, as Equipes de Saúde da Família de acolher os cidadãos de territórios outros nas suas necessidades agudas e melhor encaminhar seu trajeto pelo Sistema. Além disso, o sigilo é prerrogativa da prática dos profissionais da saúde.

Ainda, há a garantia da discussão pontual das necessidades especiais de vinculação quando necessário e pactuado, sendo que as unidades de saúde serão mantidas informadas do caso de flexibilização, quando assim o caso requerer.

CLÁUSULA 14ª - A PMF juntamente com o SINTRASEM acordará parâmetros que indiquem o número máximo de usuários a serem atendidos por turno por trabalhador da saúde.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Posta a recente discussão de se pautar o processo de trabalho na necessidade real da população, desvinculando-se de agendas e rotinas que acabam por engessar e impedir o acesso do cidadão ao Sistema de Saúde. De outro lado, a SMS instituiu no Setor de Pessoal um departamento de saúde do trabalhador, que terá a sua frente uma servidora efetiva da Secretaria, com formação específica nesta área, e terá dentro de suas atribuições levantar as causas e relações entre o trabalho e o adoecimento, assim como a sobrecarga de trabalho.

CLÁUSULA 15ª - A PMF garantirá adequação do número de equipes de Saúde da Família por equipe NASF, conforme portaria MS 3124/2012, sendo no parâmetro de, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) equipes de saúde da família NASF.

Posicionamento: DE ACORDO, porém levando-se em conta o caráter processual desta ação, a capacidade de contratação da SMS e a análise das necessidades de saúde da população e seu território.

CLÁUSULA 16ª - A PMF apresentará cronograma de renovação de frota de carros, caminhões e máquinas.

Posicionamento: Por meio de um convênio com o BADESC, a PMF renovará a frota de caminhões e máquinas, principalmente da Secretaria de Obras e da COMCAP. Além disso, com o aluguel de carros e o leilão das "sucatas", a PMF tem conseguido manter um maior controle dos gastos com manutenção e abastecimento.

CLÁUSULA 17ª - A PMF regulamentará o sistema de plantões de 24 horas dos trabalhadores da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sem perdas de direitos.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A SMS já fez sua proposta da regulamentação do regime de plantão e mantém-se aberta ao diálogo a fim de que se possa elaborar outra proposta, sem que ocorra a diferenciação de valor/carga horária por profissional lotado nas UPAs. Para estudo da proposta, fica agendada reunião para o dia 28/05/2014, em lugar a ser confirmado.

Importante ressaltar que assunto será ampliado levando em consideração as necessidade da SEMAS.

CLÁUSULA 18ª - A PMF reduzirá para 2500 (dois mil e quinhentas) pessoas a abrangência de atendimento de equipes da Saúde da Família nas áreas de interesse social.

Posicionamento: DE ACORDO.

A SMS já vem ampliando sua estrutura física e suas equipes de Estratégia de Saúde da Família, mesmo em contexto de contenção de recursos, principalmente nas áreas de maior pressão de demanda - como são as áreas de interesse social.

CLÁUSULA 19ª - A PMF realizará eleições livres, democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador de Unidade Saúde, Policlínicas, Distritos Sanitários, CAPS, UPAS e outros setores do Quadro Civil.

Posicionamento: SEM ACORDO, uma vez que a coordenação das unidades de saúde são cargos de confiança, de livre provimento.

CLÁUSULA 20ª - A PMF transporá ao regime estatutário os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

Posicionamento: SEM ACORDO, uma vez que a inconstitucionalidade da proposta já foi objeto de parecer jurídico exarado pela PGM, sendo a proposta da PMF a criação de Plano de Carreira, Cargos e Salários as referidas categorias. A extensão de direitos deve ser analisada caso a caso, em consonância com as diretrizes constitucionais e financeiras.

A garantia de emprego é inerente ao vínculo de empregado público que a categoria tem com a Administração municipal, que deverá atender aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Vale dizer que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, por meio da Súmula nº 390, considera que os empregados celetistas da Administração Direta têm direito à estabilidade, ainda que contratados pelo regime da CLT.

CLÁUSULA 21ª - A PMF ampliará o número de profissionais na Educação Infantil de dois para três nos grupos I e II, visando um atendimento de qualidade e a proteção das crianças menores de dois anos, que precisam de atenção individualizada.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Na Educação Infantil, a relação do número de crianças e profissionais obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2009, do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA 22ª - A PMF reduzirá o número de alunos por turmas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, da seguinte forma:

GI e GII: 10 crianças por turma;

GIII e GIV: 15 crianças por turma;

GV e GVI: 20 crianças por turma;

1º e 2º anos: 20 crianças por turma;

3º ao 5º ano: 25 crianças por turma;

6º ao 9º ano: 30 crianças por turma.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Na Educação Infantil, a relação do número de crianças e profissionais obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2009, do Conselho Municipal de Educação. No Ensino Fundamental, a relação do número de crianças e profissionais obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução CME nº 01/2010 e da Portaria nº 160, de 16 de outubro de 2013, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 23ª - A PMF corrigirá as tabelas salariais do Magistério de acordo com os seguintes critérios:

A - 6% (seis por cento) entre as classes (tempo de serviço).

B - 4% (quatro por cento) entre as referências (aperfeiçoamento).

C - A PMF elevará o número de níveis e classes da carreira do Magistério (tabelas do PCCS do Magistério) garantindo aos servidores que alcançaram o topo da tabela salarial atual progredir a novos estágios da carreira, sem perdas de direitos.

D - Aplicação da Hora-Atividade em Tempo, correspondente a 43,75% para todos os profissionais do Magistério.

E - Restabelecimento das tabelas do Ensino Médio e Licenciatura Curta no Plano de Carreira do Magistério.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A/B/C - A revisão da tabela salarial está condicionada a alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério, de acordo e legislação em vigor e as atuais demandas da Educação Nacional. A Secretaria Municipal de Educação propõe a implementação de novo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, considerando o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

D - Mantém-se a aplicação do limite de 1/3 da carga horária do magistério para hora-atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

E - Nos termos da Lei nº 7.796, de 22 de dezembro de 2008, o ingresso na carreira do magistério é a partir da formação em licenciatura plena. Desde o ano de 2004 a PMF não admite, por concurso público, profissionais do magistério com formação em ensino médio e/ou licenciatura curta. Atualmente apenas 6 (seis) servidores estão enquadrados nos níveis I (ensino médio) e II (licenciatura curta), cujas vagas serão extintas quando vagarem.

CLÁUSULA 24ª - A PMF garantirá:

A - Passagem do cargo de Auxiliar de Sala para o Quadro do Magistério.

B - Mudança do nome Auxiliar de Sala para Professora Auxiliar de Educação Infantil.

C - A PMF convocará e contratará imediatamente a quantidade necessária de Professores Auxiliares para suprir a demanda e o efetivo cumprimento da implantação da Hora-Atividade em Tempo.

Parágrafo único. As mudanças previstas nas letras A e B da presente cláusula garantirão a estes profissionais todas as prerrogativas financeiras e jurídicas dos demais profissionais da educação

contidas no PCCS do Magistério.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A/B - A PMF não comporta o impacto financeiro da transposição de estatutos ora solicitada, em função dos limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

C - As contratações foram efetivadas de acordo com os critérios estabelecidos por meio da Portaria nº 130, de 09 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 25ª - A PMF garantirá férias de 65 (sessenta e cinco) dias aos docentes Admitidos em Caráter Temporário - ACT, inclusive indenizando 50 (cinquenta) dias de férias aos ACTs que trabalharam por todo o ano letivo.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O pagamento proporcional ao tempo trabalhado na proporção 1/12 (um doze avos) atende as disposições do art. 86 da Lei Complementar nº 063/03 (Estatuto dos Servidores), com relação ao primeiro período aquisitivo de férias, onde são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, e no caso dos ACTs foi regulamentado pelo Decreto nº 9.882, de 10 de abril de 2012.

CLÁUSULA 26ª - A PMF garantirá que:

A- Os serviços de atendimento (em regime residencial e/ou ambulatorial) aos usuários de droga serão sempre realizados por servidores públicos em unidades de saúde de controle e propriedade do município, ficando vedada qualquer forma de terceirização.

B- A entrega de medicamentos (na unidade de saúde e/ou em domicílio) será sempre realizada por servidores públicos municipais sob supervisão técnica reconhecida pela legislação sanitária do país, ficando vedada qualquer forma de terceirização.

C- A PMF revogará o decreto 11954/2013 e manterá público todo o serviço e atendimento do Centro de Zoonose e DIBEA.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A - De acordo com os princípios do SUS, é permitida a contratualização de serviços;

B - A supervisão da entrega do Medicamento em Casa ficará a encargo de servidores públicos municipais e a entrega se dará através de empresa contratada por meio de processo licitatório;

C - O referido Decreto apenas cria um grupo de trabalho e, portanto, não precisa ser revogado, pois os serviços do Centro de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal são públicos. A criação do grupo de trabalho visa aproximar o Município e a sociedade civil organizada (ONGs) na construção das políticas de saúde pública relacionadas ao bem estar animal e controle de zoonoses. Importante ressaltar que as funções administrativa e técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do CCZ e da DIBEA e qualquer atuação das ONGs deve ser apenas em forma de parceria.

CLÁUSULA 27ª - A PMF garantirá equipes completas nas Unidades de Assistência Social (CRAS e CREAS) conforme a legislação estabelecida pela NOB/ RH SUAS e garantirá o número de 5000 mil famílias referenciadas como teto para o território atendido pelos CRAS, bem como estabelecerá condições de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, com metas de construção de sede própria.

Posicionamento: DE ACORDO.

A SEMAS ampliou o quadro de servidores em aproximadamente 156 vagas nos CRAS e CREAS nos últimos dois anos, mas ainda é insuficiente nos CRAS, de acordo com a NOB-RH, bem como para a descentralização dos serviços especializados vinculados aos CREAS, com previsão de expansão dos trabalhadores efetivos em 2015.

Quanto às famílias referenciadas, a Diretoria de Planejamento já vem repassando aos CRAS informações sobre famílias que devem ser referenciadas, tais como beneficiárias do BPC, do Cadastro Único e do Renda Extra ao Idoso. No entanto, para um incremento da função da Vigilância Socioassistencial, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social e na NOB-SUAS, há necessidade de constituição de equipe específica para processar informações importantes sobre as

famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que devem ser referenciadas aos CRAS, além da necessidade de um sistema de informações para a produção de relatórios e gestão da informação. Esta equipe deve contemplar categorias profissionais como sociólogo e estatístico. Por outro lado, o maior volume de famílias referenciadas é proveniente do Cadastro Único, o qual necessita ser ampliado significativamente, de acordo com os valores do IBGE, requerendo uma expansão da equipe do Programa.

CLÁUSULA 28ª — A PMF cumprirá e respeitará todas as leis e normas regulamentadoras que asseguram a saúde e segurança do trabalhador, entre elas:

A - Manutenção da Hora-Atividade dos professores readaptados, conforme a jornada de trabalho de seu efetivo exercício, regulamentada pelo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e demais legislação federal.

B - A PMF adequará o Sistema de Informática para garantir que o Abono de Permanência seja automático para o trabalhador que tenha completado os quesitos de aposentadoria (tempo/idade) e que optou por continuar trabalhando, conforme preconiza a Constituição Federal e Estatutos, evitando burocracia e atraso no usufruto do direito.

C - Em caso de licença de saúde ou readaptação, encaminhamento para o PROSABES somente após a perícia médica.

Posicionamento:

A - SEM ACORDO, nos termos da Portaria nº 130, de 09 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Educação, o membro do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional; nomeado para exercer cargo em comissão; designado para exercer função gratificada; ou designado para assessoramento no órgão central; deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

B - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Instituto de Previdência – IPREF, tem analisado as questões que englobam adequação do sistema de informática que gerencia os recursos humanos da PMF, inclusive com a criação módulos que facilitem a concessão de benefícios aos servidores. Ocorre que a questão depende de contratação de suporte especializado.

C - DE ACORDO, o PROSABES nunca recebeu encaminhamento de licença saúde antes de passar pela Perícia Médica. Com relação ao encaminhamento da readaptação, cabe ao PROSABES o acolhimento e orientação aos servidores, especificamente ao preenchimento dos formulários. A Secretaria Municipal de Educação não se opõe a mudança de procedimento, após manifestação da Gerência de Perícia Médica.

CLÁUSULA 29ª - A PMF fornecerá vale-transporte para todos os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde ou saúde de familiar.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O vale-transporte constitui benefício que o empregador tem a obrigação de conceder ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, logo, a quantidade de vales-transporte a ser fornecida ao trabalhador deve ser em número suficiente para cobrir os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência.

Assim, durante o período de afastamento do trabalho, independentemente da causa (férias, doença, licença-remunerada, licença-maternidade etc.), o servidor não tem direito ao recebimento do vale-transporte, pois se trata de benefício que não pode ser utilizado para outra finalidade senão a do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 30ª - A PMF garantirá substituição dos componentes da Equipe Pedagógica, Auxiliares de Sala e Bibliotecários que se afastarem legalmente por mais de 15 (quinze) dias.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A substituição dos Auxiliares de Sala está prevista em lei específica, nos termos da Lei nº 9.287, de 09 de julho de 2013. No tocante aos Professores, a substituição tem como embasamento legal o art. 71 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério). Assim, não há previsão legal para a contratação de substitutos para a equipe pedagógica e bibliotecários.

CLÁUSULA 31ª — A PMF garantirá substituição dos componentes das equipes de saúde que se afastarem legalmente por mais de 6 (seis) meses.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL, levando-se em conta o caráter processual desta ação, a capacidade de contratação da SMS e a análise das necessidades de saúde da população e seu território.

CLÁUSULA 32ª - A PMF oferecerá cursos de formação para todos os trabalhadores, anualmente, nas áreas de atuação e formação, com carga horária suficiente para avançar uma referência no plano de carreira.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Está em análise o Projeto de Capacitação para o ano de 2014, cujo objetivo é desenvolver competências técnicas e comportamentais aos servidores da PMF. Além disso, a PMF tem trabalhado para firmar convênios com entidades e instituições de ensino visando oferecer descontos aos servidores que têm interesse em cursos de formação.

CLÁUSULA 33ª - A PMF reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a presença do SINTRASEM.

Posicionamento: DE ACORDO.

CLÁUSULA 34ª - A PMF aceitará as declarações médicas e/ou fisioterápicas como abono do período utilizado (manhã ou tarde) para a realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos médicos ou fisioterápicos, por parte do próprio funcionário ou por estar acompanhando familiar de primeiro grau.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

Muito embora não exista qualquer referência quanto ao termo declaração médica na LC nº 063/2003 e, portanto, a declaração não tenha validade de atestado, a PMF propõe-se a estudar a prática de algumas Secretarias (como a SMS), com a instituição de critérios objetivos que autorizem a apresentação de declarações médicas e/ou fisioterápicas.

CLÁUSULA 35ª - A PMF oportunizará formação para os educadores da RME sobre avaliação do ensino e projetos pedagógicos.

Posicionamento: DE ACORDO.

A Secretaria Municipal de Educação mantém a política de investir na formação permanente dos profissionais da educação. Cabe destacar o Congresso de Educação Básica (COEB 2014), a licença remunerada para cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, os cursos do Polo UAB Florianópolis e as demais ações da Gerência de Formação Permanente e setores da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 36ª - A PMF garantirá discussão e regulamentação dos projetos educativos nas unidades educativas, oportunizando a todos essa prática.

Posicionamento: A Secretaria Municipal de Educação vem propondo e autorizando a realização de projetos educativos considerando as necessidades e demandas pedagógicas das unidades educativas, na perspectiva de assegurar recursos físicos e humanos para o aperfeiçoamento dos processos educativos que contribuam para a melhoria da qualidade social da educação municipal, observando a legislação vigente e as políticas públicas educacionais de educação básica. Além disso, temos buscado a otimização dos recursos e a convergência de esforços para promover uma gestão sustentável. Respeitando a autonomia das unidades educativas, que não deve ser confundida com soberania, na medida em que políticas e diretrizes curriculares devem ser observadas, temos buscado estabelecer um processo flexível de proposição e aprovação de projetos, levando em conta o princípio da equidade e as efetivas necessidades e demandas das unidades educativas e suas comunidades. Ressaltamos que todas as instituições educativas estão habilitadas a propor projetos educativos, devidamente fundamentados e com diagnósticos precisos de sua necessidade, tanto quanto, com metodologias capazes de alcançar os resultados pretendidos. Nesse sentido, estamos abertos às discussões.

CLÁUSULA 37ª - A PMF garantirá que todos os profissionais que atuam no Programa Mais Educação sejam contratados através de concurso público e que seja revogado o trabalho voluntário na educação.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O Programa Mais Educação é coordenado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da educação, está regulamentado pelo Decreto 7.083/10 e operacionalizado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Respeitando a legislação nacional e as devidas competências nas diferentes esferas administrativas, a Secretaria Municipal de Educação não tem autoridade para alterar as políticas e estratégias desenvolvidas no interior do Programa Mais Educação.

CLÁUSULA 38ª - A PMF oportunizará a garantia de espaços como bibliotecas, sala informatizada, laboratório de ciências, sala de música, dança, teatro e artes visuais/plásticas, bem como os profissionais específicos para cada um, inclusive nas escolas desdobradas.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

A Secretaria Municipal de Educação não tem medido esforços para ampliar e qualificar, gradativamente, os espaços das unidades educativas e quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino, considerando o orçamento e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos do empréstimo do BID (com a devida contrapartida por parte da PMF) serão investidos na construção, reforma e ampliação; aquisição de mobiliário e outros bens duráveis; capacitação de gestores, docentes e demais profissionais da educação; aquisição de materiais didático-pedagógicos; entre outras ações.

CLÁUSULA 39ª - A PMF garantirá férias de 65 (sessenta e cinco) dias às Bibliotecárias, Cozinheiras e Auxiliares de Serviços Gerais, lotados na SME.

Posicionamento: SEM ACORDO, considerando as características e peculiaridades dos serviços, necessários inclusive durante as férias escolares, mantém-se o período de férias de 30 (trinta) dias previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 40ª - A PMF garantirá a contratação direta dos professores para atuarem nas creches conveniadas e ONGs.

Posicionamento: A Secretaria Municipal de Educação mantém a política de expansão da Rede Municipal de Ensino e convênios com as organizações não governamentais (sem fins lucrativos), comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

CLÁUSULA 41ª - A PMF garantirá a presença de um Professor Auxiliar de educação especial em sala de aula para todo aluno deficiente, com laudo médico e parecer da sala multimeios que assim o oriente, independente da aprovação da gerência de inclusão.

Posicionamento: A Secretaria Municipal de Educação continuará garantindo Professor Auxiliar de Educação Especial para estudantes com deficiência, quando necessário. Nem todo estudante com deficiência necessita desse serviço. O parecer dos professores das Salas Multimeios já faz parte do processo de contratação desses professores. O laudo médico não deverá se sobrepor ao parecer pedagógico já que se trata de uma ação voltada para a educação escolar. A Gerência de Educação Inclusiva faz parte desse processo de discussão e de contratação. Cabe destacar que a Gerência é constituída por professores lotados em unidades educativas, logo professores que discutem e fazem gestão sobre o que conhecem. Nesse sentido, estamos abertos às discussões.

CLÁUSULA 42ª - A PMF revogará os artigos da portaria 007/2014 que trata das funções dos Professores Auxiliares de Ensino de educação especial, principalmente artigos 4º e 12º que limitam a esses profissionais a mera função de cuidadores.

Posicionamento: Os Professores Auxiliares de Educação Especial não são meros cuidadores. Eles promovem acessibilidade em interação com questões pedagógicas. Esse serviço não tem como finalidade acompanhamentos individualizados no interior das salas de aulas que se caracterizam como espaços coletivos e de interações entre os estudantes. O atendimento às necessidades específicas educacionais e pedagógicas é garantido no atendimento educacional especializado realizado pelos professores de Salas Multimeios. A Secretaria Municipal de Educação manterá os artigos 4º e 12 da Portaria nº 007/2014 respaldados por uma discussão coletiva, de forma permanente e intersetorial.

CLÁUSULA 43ª - A PMF garantirá especialistas para todas as unidades escolares, incluindo escolas desdobradas e educação infantil (creches e NEIs), independente do número de alunos.

Posicionamento: Mantém-se a política atual de ampliação gradativa do quadro de pessoal nas unidades educativas, em virtude da implementação da hora-atividade em tempo.

CLÁUSULA 44ª - A PMF garantirá as funções definidas de cada especialista sem acúmulo das mesmas na figura do Coordenador Pedagógico.

Posicionamento: Mantém-se a política atual de ampliação gradativa do quadro de pessoal nas unidades educativas, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 45ª - A PMF cumprirá os compromissos assumidos no ofício G.S. nº 1450/12, de 20 de novembro de 2012 (expedido pelo Secretário de Educação) que prevê a admissão de assistentes administrativos com urgência para as UEs.

Posicionamento: O pedido aguarda deliberação do Comitê Gestor de Governo.

CLÁUSULA 46ª - A PMF garantirá o pagamento de regência de classe para os Professores Auxiliares readaptados.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A Secretaria Municipal de Educação sugere análise da Gerência de Folha de Pagamento sobre a legalidade e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CLÁUSULA 47ª - A PMF ampliará o número de vagas para Bibliotecários garantindo que o atendimento nas unidades de ensino, seja proporcional ao número de usuários, sendo no máximo 300 usuários por profissional e estendendo o atendimento nas escolas desdobradas, educação infantil e EJA.

Posicionamento: Mantém-se a política atual de admissão de, no mínimo, um bibliotecário por Escola Básica, avaliada a especificidade de cada unidade educativa.

CLÁUSULA 48ª - A PMF garantirá a diferenciação das atribuições das áreas dos Professores Auxiliares de Ensino, de modo que sejam respeitadas a formação e aptidão de cada um dos segmentos, viabilizando novas contratações em cada segmento para cobrir a Hora-Atividade, de forma que um segmento de Professor Auxiliar não tenha que executar as funções de outros.

Posicionamento: A atuação do professor auxiliar está de acordo com as atribuições previstas na legislação em vigor (Lei Complementar nº 147, de 28 de junho de 2013), respeitando a área de atuação e as contratações previstas na Portaria nº 130, de 09 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 49ª - A PMF garantirá transporte escolar com a compra de ônibus escolares para toda a RME.

Posicionamento: Mantém-se a política atual de concessão de vale transporte para os estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 80/2009.

CLÁUSULA 50ª - A PMF aderirá ao Programa Vale Cultura, do Governo Federal, garantindo este benefício para todos os trabalhadores da Prefeitura que tiverem interesse em receber.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O benefício do Programa Vale Cultura poderá ser oferecido tão somente pelas empresas com personalidade jurídica que possuem vínculo empregatício com seus funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, após adesão junto ao Ministério da Cultura.

CLÁUSULA 51ª - A PMF garantirá na remuneração das férias de todos os servidores a média do valor das horas extras prestadas durante o período aquisitivo das mesmas.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

CLÁUSULA 52ª - A PMF deverá ampliar o número de funcionários e estrutura física das Farmácias de Referência Distrital sempre que houver implantação de um novo Programa/Componente de medicamentos.

Posicionamento: ACORDO PARCIAL.

Toda vez que houver implantação de um novo Programa/Componente de medicamentos, a SMS se compromete a avaliar a nova demanda e, se necessário, adequar os recursos humanos e estrutura física. Ainda, a SMS estará providenciando a adequação de um espaço físico em área central da cidade para a criação de nova farmácia de dispensação de medicamento excepcionais.

CLÁUSULA 53ª - A PMF garantirá a aprovação das alterações na Resolução 02/2011 (resolução de avaliação) propostas pela categoria.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A Resolução 02/2011 que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem no âmbito do Ensino Fundamental resultou dos processos de discussão realizados em eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, considerando as diretrizes curriculares no âmbito da Educação Básica e, mais especificamente, no Ensino Fundamental. Levando em conta que o Conselho Municipal de Educação de Florianópolis promoverá em 2014 o Fórum Municipal de Educação, espaço político pertinente para a discussão dessa matéria, sugerimos que as eventuais proposições de alterações e sua argumentação correspondente sejam levadas ao Fórum para deliberação conjunta.

A Secretaria Municipal de Educação coloca-se a disposição para receber, no dia 23/05/20104, a comissão instituída pela categoria para esse estudo e, assim, fazerem a análise conjunta das propostas.

CLÁUSULA 54ª - A PMF garantirá a criação do cargo de Psicopedagogo e Psicólogo (conforme Lei do CMF n. 400/99) no Quadro do Magistério para atuar em todas as unidades educativas, com objetivo de orientar o trabalho pedagógico e auxiliar no processo de ensino-aprendizagem.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis realizará estudos e discussões sobre essa questão, considerando o orçamento e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 55ª - A PMF garantirá aos Diretores com jornada de 20 horas e Auxiliares de Sala o pagamento da gratificação do cargo referente a 40 horas.

Posicionamento: EM ANÁLISE.

A matéria será analisada pela PMF, cuja implementação está condicionada a alteração legislativa e análise do impacto financeiro.

CLÁUSULA 56ª - A PMF garantirá que no contrato com a UNIMED que a abrangência seja ampliada para, no mínimo, estadual.

Posicionamento: SEM ACORDO.

O atual contrato foi objeto de licitação no ano passado. Há época foi estudada a alteração da abrangência do plano de saúde, no entanto, o aumento na mensalidade recairia sobre os servidores.

CLÁUSULA 57ª - A PMF garantirá 40% (quarenta por cento) de Dedicção Exclusiva para todas as jornadas de trabalho.

Posicionamento: SEM ACORDO.

Trata-se de extensão de gratificação para cerca de 6.000 servidores, cujo impacto na folha de pagamento não pode ser suportado pela PMF. Não há comprovação de que o pagamento de gratificação de dedicação exclusiva irá diminuir o absenteísmo e os afastamentos dos servidores.

As altas taxas de absenteísmo e de afastamentos por motivo de saúde dos servidores serão objeto de estudo visando a implantação de programa de saúde ocupacional no âmbito da PMF.

CLÁUSULA 58ª - A PMF manterá como princípios de progressão da carreira de todos os trabalhadores da PMF (Civil e Magistério) o tempo de serviço e formação. O SINTRASEM não aceitará qualquer outro critério ou método de avaliação diferente dos pilares já estipulados no PCCS do Civil e do Magistério.

Posicionamento: DE ACORDO.

A PMF mantém o posicionamento de que qualquer estudo para alteração dos princípios de progressão na carreira será tratado em conjunto com servidores designados pelo SINTRASEM.

CLÁUSULA 59ª - A PMF revogará a Lei Complementar 349/2009 que cria o Fundo Municipal de Previdência, mantendo a Previdência Pública e Solidária, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento das aposentadorias dos funcionários públicos municipais.

Posicionamento: SEM ACORDO.

A PMF, na atual gestão, mantém em dia o recolhimento dos encargos devidos, abatendo após longos anos, o valor da dívida previdenciária. Além disso, propôs a implantação de um novo modelo cuja estrutura é composta por servidores de carreira e garantia de aplicações financeiras em bancos oficiais, gerando, assim, segurança futura aos servidores.

Por fim, trata a matéria de regulamentação federal não sendo possível a discussão da revogação da Lei Complementar nº 349/2009 a nível dos municípios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com o término da greve, para fins de abono dos dias parados, os servidores que aderiram ao movimento deverão repor dois dias, em horas, até o final de setembro de 2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos.

GUSTAVO MIROSKI

Secretário Municipal da Administração